



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250408000140



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Catunda
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
12/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos técnicos especializados nas áreas de arquitetura e engenharia civil, diante da demanda crescente por serviços essenciais relacionados à elaboração e acompanhamento de projetos técnicos, fiscalização e análise de obras públicas. Esse cenário é evidenciado por indicadores que apontam para uma lacuna significativa na capacidade atual de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE. As estruturas e recursos disponíveis são incompatíveis com os requisitos técnicos atualizados exigidos pelas diretrizes de obras públicas, comprometendo o interesse público e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

O impacto institucional e social da não contratação desses serviços é preocupante. A ausência de apoio técnico especializado pode levar à interrupção de serviços essenciais, como o acompanhamento das obras públicas e a elaboração precisa de medições, fundamentais para a execução dos pagamentos relativos às obras. Além disso, pode resultar no não cumprimento das metas estabelecidas pelo município em termos de modernização e adequação das infraestruturas culturais, essenciais para a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da região, conforme os princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação dos serviços técnicos especializados, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos relacionados às obras culturais, contribuindo para a modernização das infraestruturas e a melhoria no desempenho da Secretaria de Cultura. Os resultados pretendidos com essa contratação estão alinhados aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Catunda-CE, garantindo não apenas a adequação legal dos projetos de engenharia, mas também a





promoção de uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos, de acordo com os objetivos definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, permitir o atendimento adequado às necessidades institucionais e coletivas, e alcançar os objetivos estratégicos do município. Embasada na análise integrada do processo administrativo consolidado, essa iniciativa reflete a aplicação dos princípios de planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE por serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, necessários para a elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, entre outros. Este suporte é necessário para garantir o adequado planejamento, fiscalização e acompanhamento das obras públicas no município, sendo fundamental para o lançamento e acompanhamento de editais de licitação, além das medições para pagamento das obras realizadas. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado pela área requisitante, identifica-se a necessidade de disponibilização de infraestrutura técnica adequada para suprir a demanda por serviços de alta complexidade, diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da administração municipal e à melhoria da gestão pública de obras.

Os padrões mínimos de qualidade requisitados são definidos conforme a necessidade de realizar projetos com precisão técnica apropriada e de lidar com a complexidade dos diferentes elementos envolvidos no planejamento e execução de obras de relevância pública. Essa necessidade implica a exigência de precisão no desenvolvimento de projetos técnicos e de memoriais de cálculo, além de qualidade nos constantes acompanhamentos e fiscalizações das obras. A partir dos padrões estabelecidos, espera-se que os serviços contratados cumpram métricas objetivas de qualidade e eficiência tais como a acurácia dos orçamentos e cronogramas físico-financeiros, que irão direcionar a eficiência do uso dos recursos públicos, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não será aplicado para esta contratação devido à especificidade dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia requisitados, cujos requisitos são complexos e não se adequam aos itens padronizados oferecidos. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, conforme o princípio da competitividade, a menos que exigências técnicas imprescindíveis justifiquem a necessidade de especificação, sempre com fundamentação técnica





clara.

Os critérios de sustentabilidade são considerados dentro dos requisitos técnicos e operacionais, sempre que possível, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis na elaboração dos projetos. No entanto, caso sua aplicação possa comprometer a competitividade ou a eficácia da contratação, será devidamente justificada sua não aplicação. A contratação deve prever provas de conceito e suporte técnico contínuo como parte dos requisitos operacionais, considerando as quantidades estimadas e buscando garantir a eficiência e eficácia da execução contratual, evitando, assim, custos administrativos excessivos.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais projetados. Esses critérios foram concebidos de forma flexível onde possível, para não restringir excessivamente a competição, mantendo-se sempre a adequação à necessidade pública apresentando no DFD. A fundamentação dos requisitos está alinhada à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 5º e 18, e estes servirão como base técnica para a escolha da solução mais vantajosa no levantamento de mercado subsequente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A natureza dos serviços envolvidos é a prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, claramente delineados para a elaboração de projetos técnicos e outras atividades correlatas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 50.000,00 a R\$ 70.000,00 com prazos de execução de 6 a 12 meses para todos os serviços solicitados. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou situações com valores próximos a R\$ 60.000,00, geralmente com modelos de contratação por empreitada integral. Fontes públicas confiáveis, como Comprasnet, confirmaram variações similares, enquanto inovações foram verificadas em métodos sustentáveis de construção com menor impacto ambiental.

A comparação das alternativas identificou a terceirização como a mais viável, combinando menor custo total, eficiência operacional, e disponibilidade de fornecedores qualificados, alinhada aos princípios de economicidade e sustentabilidade do art. 44. Alternativas como o desenvolvimento interno foram descartadas por não atenderem à escala e especialização necessárias.





A opção pela terceirização se justifica pelo melhor custo-benefício, viabilidade operacional comprovada, e seu alinhamento aos “Resultados Pretendidos” na obtenção de serviços especializados de alta qualidade, garantindo continuidade e eficiência. A abordagem leva em consideração o menor custo total de propriedade, a presença contínua de profissionais especializados, e a aplicação de tecnologias inovadoras.

Recomenda-se a abordagem da contratação terceirizada como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, visando elaborar projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, assim como garantir o acompanhamento e fiscalização de obras. Estes serviços são essenciais à Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, para o devido lançamento de editais e acompanhamento eficaz de obras públicas. O objetivo é atender à necessidade identificada de suporte técnico contínuo e especializado para garantir a estruturação adequada dos projetos, permitir medições precisas para pagamentos e assegurar a qualidade e conformidade das obras realizadas.

Os serviços contratados englobam o fornecimento de consultoria técnica especializada, fiscalização e acompanhamento contínuo das obras em execução, emitindo laudos e pareceres técnicos, além de realizar medições das parcelas executadas. A equipe da contratada deverá ser composta por profissionais habilitados e capacitados, que visitarão semanalmente a sede da Secretaria para reuniões de acompanhamento, promovendo uma integração contínua com a administração local e assegurando o suporte necessário ao longo das obras.

A viabilidade técnica e econômica da solução foi confirmada através de levantamento de mercado, garantindo que os serviços ofertados atendem aos critérios de economicidade sem comprometer a qualidade requerida. A solução alinha-se aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021, representando a escolha mais adequada para assegurar o êxito das contratações e execução das obras sob responsabilidade da Secretaria de Cultura. Deste modo, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo os resultados esperados e cumprindo com os requisitos legais vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, para elaboração de projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, junto à Secretaria de Cultura	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, para elaboração de projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, junto à Secretaria de Cultura	12,000	Serviço	4.666,67	56.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.000,04 (cinquenta e seis mil reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que tal estratégia visa promover a ampliação da competitividade (conforme artigo 11) e deve ser conduzida sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme artigo 18, §2º. O objeto em questão, que envolve serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, permite a consideração da divisão por itens, lotes ou etapas, avaliando-se os critérios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no artigo 5º.

No que se refere à possibilidade de parcelamento, a análise técnica e operacional, em consonância com o §2º do artigo 40, indica que o objeto possui substância para ser dividido em itens ou etapas, o que é corroborado pela estrutura do mercado de fornecedores especializados em diferentes componentes do serviço requisitado. Tal segmentação potencialmente facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, o que se alinha à análise de fornecedores e estrutura logística conduzida. Além disso, a fragmentação dos serviços pode intensificar a competitividade com requisitos de habilitação ajustados a cada etapa do processo.

Embora o parcelamento pareça viável e benéfico em aspectos competitivos, a execução integral do serviço também deve ser considerada, conforme o artigo 40, §3º. A operação inteira possibilita economia de escala, além de uma gestão contratual mais eficiente, que preserva a funcionalidade integrada do serviço e pode atender à padronização logística e de execução. A consolidação do contrato em única fase pode também minimizar riscos de comprometimento técnico e a responsabilidade





administrativa, tornando-a uma alternativa prioritária.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada em única fase simplifica significativamente a administração contratual e salvaguarda a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas em etapas, mas inevitavelmente ampliaria a complexidade gerencial e administrativa. Isso demanda uma consideração cautelosa sobre a capacidade administrativa e os princípios de eficiência do artigo 5º da Lei.

Com base nas análises precedentes, recomenda-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, dada sua capacidade de alcançar os resultados pretendidos em alinhamento com a economicidade e competitividade estabelecidas pelos artigos 5º e 11. Essa decisão respeita os critérios do artigo 40, ao mesmo tempo que se alinha ao objetivo de eficiência organizacional e ao contexto operacional e logístico já analisado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme verificado no processo administrativo. Essa ausência se deve a demandas imprevistas e emergenciais que justificam a necessidade de contratação imediata, de acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Para corrigir essa situação, será promovida a inclusão deste item no PCA durante a próxima revisão, além da implementação de uma gestão de riscos eficiente, conforme os princípios de planejamento e transparência estabelecidos no art. 5º. Esta abordagem garante que a contratação avance em linha com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Sendo assim, o alinhamento pleno será buscado por meio de medidas corretivas, assegurando que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos, ampliando a competitividade e cumprindo com os objetivos estratégicos da Administração Pública destacados no art. 11. Este cuidado reforça a transparência no planejamento e adequa-se aos 'Resultados Pretendidos', conforme a descrição das necessidades da contratação e o levantamento de mercado realizados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE visa alcançar benefícios diretos significativos, especialmente no que tange à economicidade e à otimização dos recursos institucionais, alinhando-se com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade determinados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme a descrição da necessidade da contratação, a execução dos projetos técnicos e o acompanhamento de obras públicas são essenciais ao funcionamento adequado da administração pública, revendo o potencial de atraso ou inconsistência na execução





de obras sem este suporte técnico.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência nas operações de obras públicas e diminuição do retrabalho. A integração dos serviços visa ainda a otimização dos recursos humanos, por meio da racionalização das tarefas, e a capacitação técnica especializada. Em termos de recursos materiais, a contratação busca minimizar o desperdício através de especificações técnicas precisas e acompanhamento rigoroso. Já no aspecto financeiro, a redução de custos unitários e ganhos de escala são fundamentais, assegurando-se que as melhores práticas de engenharia e arquitetura sejam aplicadas para maximizar os benefícios. Estes efeitos foram identificados com base na pesquisa de mercado realizada e fundamentam-se nos princípios de competitividade e inovação, conforme o art. 11 da mencionada lei.

Para o acompanhamento eficaz dos serviços contratados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar indicadores quantificáveis, como percentuais de economia alcançados e redução no número de horas de trabalho consumidas em tarefas repetitivas. Esses indicadores serão críticos para comprovar os ganhos estimados e servirão de suporte para o relatório final de contratação, assegurando que o dispêndio público seja justificado pela entrega dos resultados pretendidos. Desta forma, esta contratação está inteiramente alinhada com os objetivos institucionais da Secretaria de Cultura, transcorrendo em conformidade com o art. 6º, incisos XX e XXIII, e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ainda que o caráter exploratório dessa demanda possa, em algum grau, limitar a precisão das estimativas, qualquer incerteza será tecnicamente justificada, garantindo a total transparência do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Esses treinamentos serão desenvolvidos em conformidade com metodologias adequadas, podendo utilizar listas ou cronogramas conforme orientações normativas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver,





para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, considera-se a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A natureza complexa e detalhada dos serviços demandados, englobando desde a elaboração de projetos técnicos até o acompanhamento e fiscalização de obras, sugere uma necessidade contínua e específica, o que pode favorecer uma contratação direta para garantir a personalização e a adequação técnica dos serviços prestados (art. 5º).

O SRP oferece vantagens em casos de objetos padronizados e de aquisição frequente, permitindo economia de escala e agilidade administrativa. No entanto, a peculiaridade dos serviços aqui requisitados, que exigem personalização e acompanhamento próximo, torna a contratação tradicional mais vantajosa por oferecer maior controle sobre as especificações e resultados (arts. 5º e 11). Do ponto de vista econômico, embora o SRP promova a redução de custos administrativos e precificação pré-negociada, a necessidade de um planejamento e execução customizados pode ser mais bem atendida por uma contratação tradicional com possibilidade de ajustes diretos conforme as especificidades do projeto (art. 18, §1º, inciso V).

Ademais, a contratação tradicional se alinha ao contexto operacional apresentado, onde as demandas são pontuais e específicas, sem a previsão de um quantitativo indeterminado que justificaria o uso do SRP. A segurança jurídica e a definição clara das condições contratuais proporcionadas por uma licitação específica conferem maior adequação à realidade da Secretaria de Cultura de Catunda, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados (art. 11).

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual que poderia orientar o uso do SRP para demandas planejadas, e a especificidade técnica exigida pelo objeto de contrato, conclui-se que uma contratação direta ou licitação específica é a escolha mais **adequada** para atender ao interesse público, otimizando recursos, assegurando eficiência e competitividade, conforme os resultados pretendidos e orientações da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil é uma questão que envolve análise detalhada de vários fatores técnicos, operacionais e administrativos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto da contratação, que inclui elaboração de projetos técnicos, fiscalização de obras e emissão de pareceres e laudos técnicos, demanda uma avaliação quanto à necessidade de maior capacidade técnica e financeira, aspectos que podem ser contemplados por um consórcio. Segundo o art. 15 dessa lei, a participação em consórcios é geralmente admitida, mas requer uma análise pormenorizada descrita no art. 18, §1º, inciso I, a fim de garantir que a solução seja eficiente e vantajosa, promovendo a economicidade e o interesse público.

Considerando a complexidade intrínseca dos serviços a serem contratados, particularmente na execução de projetos técnicos que demandam múltiplas especialidades, a formação de consórcios pode ser uma opção viável. Isso se justifica pela capacidade aumentada que um consórcio pode oferecer, permitindo o somatório de expertise técnica e capacidades financeiras, o que é essencial para lidar com contratos de alta complexidade técnica que envolvam a elaboração de peças gráficas e planos orçamentários detalhados. Sob esta perspectiva, a participação consorciada na contratação pode ser vista como uma solução **adequada**, conforme verificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', desde que gerida de forma eficiente, garantindo, assim, a eficiência e a segurança jurídica como preconizado no art. 5º.

Por outro lado, a participação de consórcios também acarreta uma maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, exigindo um compromisso sólido de constituição e uma clara definição da empresa líder, conforme disposto no art. 15. Esta complexidade deve ser cuidadosamente balanceada com os benefícios em termos de capacidade técnica e financeira, que podem incluir um acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, um importante diferencial em contratos de grande dimensão e intrincados tecnicamente. Tal medida é relevante, especialmente quando se busca a economicidade e a eficiência na contratação, objetivos fundamentais analisados no contexto do art. 5º.

Portanto, a decisão de admitir ou vedar a participação de consórcios deve ser fundamentada em bases sólidas, considerando se essa escolha potencialmente compromete a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente dos serviços contratados. Na avaliação final, a vedação ou admissão deve garantir que o modelo escolhido seja o **mais adequado** à luz das condições particulares da contratação, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e ao interesse público. A análise, então, deve ser embasada tecnicamente, conforme estipulado no ETP, e observando os parâmetros delineados no art. 15, para assegurar a melhor escolha que promova o bom uso dos recursos públicos e a consecução eficaz dos objetivos contratados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da presente contratação seja eficiente e integrado ao contexto mais amplo da Administração Pública, conforme orienta o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é importante para evitar duplicidades, sobreposições de





esforços e para garantir que todas as necessidades de infraestrutura e logística estejam supridas. Ao identificar contratações semelhantes ou dependentes, podemos otimizar gastos, aproveitar economias de escala e garantir que a execução do projeto ocorra dentro dos prazos e especificações técnicas exigidos.

Ao considerar contratações anteriores, atuais ou planejadas, observa-se que a presente demanda por serviços especializados em arquitetura e engenharia civil na Secretaria de Cultura de Catunda-CE apresenta convergências com eventuais serviços de infraestrutura. Embora não tenha sido identificado um plano de contratação anual prévio, é possível que contratações futuras de obras públicas no município se beneficiem de um alinhamento técnico e de quantidade com a atual solução em proposta. Além disso, será necessário garantir que quaisquer ajustes ou transições de contratos correntes ocorram de maneira organizada para dar continuidade ao suporte técnico, acompanhamento de obras e emissão de pareceres, conforme destacado nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'.

Conclui-se que, para a implementação dos serviços técnicos especializados, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação. Contudo, é recomendado que haja uma revisão contínua do ambiente contratual local para garantir que novas necessidades não surjam sem coordenação adequada. Caso surjam novas demandas interligadas, deverão ser consideradas na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo assim um planejamento ajustado aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Atualmente, a execução da solução poderá ocorrer de forma independente, sem a exigência de pré-requisitos adicionais significativos para o início dos serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, particularmente na fase de execução e acompanhamento de obras. Tais impactos envolvem a geração de resíduos da construção civil, consumo de energia e emissão de gases poluentes, sendo essenciais ações preventivas e corretivas para assegurar a sustentabilidade, conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII e art. 5º. Na realização do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', identificou-se a viabilidade de adotar práticas alinhadas à análise do ciclo de vida, consolidando soluções sustentáveis, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 12.

Entre as medidas mitigadoras, destaca-se a implementação de um rigoroso sistema de gestão de resíduos, incluindo a segregação, coleta seletiva e destinação adequada, promovendo a reciclagem de materiais sempre que possível. Além disso, recomenda-se a utilização de insumos e tecnologias de baixo consumo energético, como equipamentos certificados com selo Procel A, para otimizar a eficiência energética das obras, atendendo ao art. 6º, inciso XXIII. A logística reversa deve ser incorporada para o desfazimento de bens, especialmente toners, cartuchos e outros componentes





eletrônicos associados, evitando a deposição inadequada em aterros e contribuindo para a economia circular. Os impactos associados à emissão de gases serão minimizados por meio da incorporação de soluções inovadoras e do uso de materiais de construção com menor pegada de carbono.

Aplicar estas medidas é **essencial** para otimizar recursos e reduzir impactos ambientais, harmonizando as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Desta forma, garante-se uma execução eficiente e sustentável alinhada com os 'Resultados Pretendidos', atendendo ao art. 11 e preservando a capacidade administrativa para implementar ou coordenar o licenciamento ambiental necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Assim, assegura-se que a proposta mais vantajosa seja alcançada, mitigando de forma eficaz os impactos previstos sem criar barreiras indevidas à competitividade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE é declarada viável e vantajosa. Fundamentada na análise abrangente das necessidades operacionais, econômicas e jurídicas, esta contratação busca suprir demandas essenciais para a elaboração de projetos técnicos e o acompanhamento de obras, essenciais para a execução e monitoramento eficaz dos projetos culturais municipais. Considerando a pesquisa de mercado realizada, a solução proposta se mostrou adequada, com estimativas de quantidades e valores condizentes com a prática de mercado, assegurando economicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento das prerrogativas legais, como o interesse público, a transparência e legalidade, garantem que os princípios do art. 11 são respeitados, enquanto o planejamento estratégico municipal é reforçado pela contextualização no art. 40 da referida lei. A solução apresentada, com estimativas de valores baseados em fontes consistentes e ajustadas às necessidades específicas do projeto, demonstra uma vantajosidade clara para a administração, promovendo a segurança jurídica e a eficiência operacional, alinhadas às diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII.

Em função da ausência de um Plano de Contratação Anual, esta contratação ganha ainda mais relevância para garantir a continuidade e o sucesso dos projetos de interesse público planejados. Assim, recomenda-se a realização da contratação proposta, com a devida incorporação desta análise ao processo contratual, orientando de forma clara o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Caso dúvidas remanesçam, propõe-se reforçar a pesquisa de mercado e a avaliação de riscos para assegurar um processo robusto e em total alinhamento com os ditames legais e as metas estratégicas do município.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 257-337-5704
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

